



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**DECISÃO DA PREGOEIRA**

**IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 081/2012 - PMM**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, conforme Edital.

**IMPUGNANTE: MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA LTDA.**

A empresa **MEDEIROS CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, apresentou impugnação aos termos do edital, em especial:

- 1) m) Atestado de aptidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e acervado no CREA, acompanhado da cópia da nota fiscal. O atestado deverá conter o nome do responsável técnico;
- 2) o) Responsável técnico - Certidão de Registro pessoa física a qual comprove a aptidão para execução dos serviços e Certidão Negativa de Infrações Éticas emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);
- 3) Quanto a obrigatoriedades da previsão no Edital dos incisos do art. 40 da lei 8.666/93:
  - 3.1 IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
  - 3.2 V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
  - 3.2 VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
  - 3.3 VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- 4) XIV - condições de pagamento, prevendo:
  - 4.1 a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
  - 4.2 b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
  - 4.3 c) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
  - 4.5 d) exigência de seguros, quando for o caso;
- 5) A descrição de forma esparsa no instrumento convocatório dos aspectos de habilitação;

Em atenção ao princípio da eventualidade, bem como ao dever da Administração de declarar, de ofício, a nulidade de seus atos, casos estejam eivados de vício insanável, passamos à análise do mérito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- 1) A obrigatoriedade da apresentação de Atestado de aptidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e acervado no CREA, objetivando “provar que a licitante executou de maneira satisfatória serviço similar ao objeto da presente licitação” e que o referido atestado seja confirmado mediante a apresentação de nota fiscal, o que é perfeitamente razoável, pois se a empresa pública ou privada atesta a capacidade técnica da licitante para o desempenho da atividade q que se propõe, evidentemente que a licitante emitiu nota fiscal na ocasião da referida transação comercial. Aliás, essa ratificação é ratificada no *art. 37, inciso XXI da CF: “o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações”*.
  
- 2) A imposição da apresentação da Certidão Negativa de Infrações Éticas do responsável técnico da empresa é perfeitamente legal uma vez que o mesmo deve estar atuando de forma regular perante o órgão competente, comprovando a referida regularidade através da referida Certidão.
  
- 3) 3.1 O projeto básico é parte integrante do Edital (ANEXO I) disponível no site do Município, se o mesmo é parte do Edital não teria sentido informar o local para ser examinado;  
  
3.2 Se não consta no Edital a informação é porque não há projeto executivo, assim perde objeto a informação;  
  
3.3 O critério de julgamento está claro, conforme citado no preâmbulo e Item 10.4 do Edital;
  
- 4) 4.1 O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, conforme previsto na lei 8.666/93;  
  
4.2 O cronograma é conforme o memorial descritivo do ANEXO I do presente Edital;  
  
4.3 As compensações financeiras e penalizações estão previstas na minuta do Contrato, parte integrante do Edital;  
  
4.5 Não tem exigência de seguro no Edital;
  
- 5 A descrição dos documentos de habilitação estão devidamente relacionados no Item 7.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do Edital;
  
- 6 Com relação a apresentação de software específico para a iluminação pública, informamos que a empresa está equivocada, uma vez que o Edital não prevê a apresentação de software, muito menos específico com afirma a impugnante.

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a presente impugnação.

Matinhos, 08 de agosto de 2012.

**JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ**  
Pregoeira